

## DA LEI DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, implantou o regime tributário diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas em relação aos tributos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conhecido como SUPER SIMPLES.

Apesar da referida lei ter sido publicada no DOU de 15/12/2006, **o novo sistema de recolhimento de tributos instituído pelo Simples terá vigência somente a partir de 1º de julho de 2007.** Com isto até o presente momento não ocorreu a regulamentação dessa LC, não estando definidos quais serão os procedimentos a serem adotados para adesão das empresas interessadas. Sabe-se, entretanto, que as micro e pequenas empresas que se interessarem pela adesão ao Simples, deverão fazê-lo somente após 1º de julho de 2007.

Com efeito, essa Lei Complementar estabelece a inclusão de novos setores beneficiados, agora, por esse sistema simplificado de tributação. Em especial, é necessário destacar a inclusão no SIMPLES das **empresas que se dediquem à construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada.**

Todavia, essas empresas de construção civil que possuírem débitos com o INSS, com as Fazendas Públicas Federal ou DF, **cuja exigibilidade não esteja suspensa por medida judicial ou parcelamento, NÃO** poderão fazer adesão ao Simples.

**A legislação nova veda, ainda, a adesão ao Simples de micro e pequenas empresas que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes exclusivamente do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, tais como os engenheiros.**

**A referida LC, também, veda a opção pelo Simples daquelas empresas que realizem loteamentos e incorporação de imóveis.**

É de se mencionar que os conceitos legais para definição de micro e pequena empresa mantiveram-se nos mesmos limites estabelecidos pela Lei nº 9.317/96, cuja vigência cessará em 1º de julho de 2007, quando entrará em vigor o Super Simples. E, desta forma, tem-se:

- ▶ são consideradas microempresas aquelas pessoas que auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00; e,
- ▶ são consideradas empresas de pequeno porte aquelas com receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (art. 3º da LC).

Por esse regime de tributação, destacamos alguns dos tributos que serão recolhidos em documento **único**: imposto de renda das pessoas jurídicas – IRPJ; imposto sobre produtos industrializados - IPI; contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL; contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS; contribuição para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público - PIS/PASEP; contribuição social incidente sobre a folha de remuneração; imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços – ICMS; e, imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS (art. 13 da LC).

De acordo com a tabela referida no art. 18 da LC, **o setor de serviços continua sendo o mais onerado, com a instituição de três tabelas distintas de conformidade com a natureza das atividades ou dos serviços segundo prescrevem os incisos II a VI, do § 5º, do citado artigo: na primeira tabela a alíquota varia de 6% a 17,42%, alcançando as atividades consistentes em serviços e locação de bens móveis; e, na segunda tabela a alíquota varia de 4,5% a 16,85%, abrangendo os serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral**, dentre outros.

Assim, é de se destacar que cada empresa, com possibilidade de proceder a tal opção, deve realizar a análise contábil para verificar a viabilidade de opção pelo Simples. Isto porque algumas simulações demonstraram que em alguns casos a opção pelo regime diferenciado do simples pode resultar em aumento da carga tributária suportada pela empresa. Portanto, nestes casos é mais vantajoso permanecer sobre o regime de tributação atual do lucro presumido.

## **DOS ASPECTOS NEGATIVOS À OPÇÃO**

- É vedado o uso ou transferências de créditos relativos aos tributos Federais e Estaduais.
- As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.
- A opção pelo simples é irrevogável por todo o ano-calendário. Em caso de necessidade de retração seus efeitos serão produzidos a partir do ano-calendário subsequente.
- Ao optar pelos simples, as empresas ficam obrigadas a liberar seus dados de uso de cartões de crédito e débito para facilitar o cruzamento de dados pela Receita Federal.

## **DOS ASPECTOS POSITIVOS À OPÇÃO**

- O cálculo e pagamento de impostos, pagamento único dos impostos federais, estaduais e municipais, por meio de um percentual reduzido que incidirá sobre o faturamento do mês. ICMS, INSS patronal, PIS, Cofins, IRPJ e CSLL serão unificados. No lugar de várias guias de recolhimento, com várias datas e cálculos diferentes, haverá apenas um pagamento, com data e cálculo único de quitação.
- A Grande desburocratização na Abertura e formalização de empresas, com a facilitação da abertura, racionalização das exigências de documentos e comprovantes para os empreendedores. Em vez de vários números de identificação (inscrição estadual, municipal, CNPJ, dentre outros), será um único número, baseado no CNPJ. A abertura da empresa será efetuada mediante registro simplificado dos seus atos constitutivos, dispensando a microempresa e a empresa de pequeno porte de inscrição em qualquer outro cadastro. Além disso, todas as exigências para a abertura da empresa serão consolidadas e disponibilizadas de uma só vez, para que o empresário saiba o que deve fazer para formalizar o seu negócio.
- Se houver o fechamento da empresa a baixa da empresa será automática, mesmo que tenha débitos tributários, que poderão ser assumidos pelos sócios, liberando-os para abrir outros negócios. Não será mais necessário esperar meses.
- Poderá ocorrer a formação de consórcio para compra e venda do tipo de associação empresarial com o qual os pequenos negócios poderão se associar

visando ganhos de escala, competitividade e acesso a novos mercados. Com maior poder de negociação, as micro e pequenas empresas poderão comprar melhor e também vender melhor, fortalecendo o que se faz hoje por meio das centrais de negócios.

- A obtenção de crédito, reforço ao cooperativismo de crédito e ao microcrédito, principalmente, com a possibilidade das cooperativas de crédito que tenham micro e pequenas empresas, ou seus sócios, em seus quadros, acessarem recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o que barateará e alongará os prazos de financiamentos.
- Na inovação tecnológica está prevista que, no mínimo, 20% dos recursos públicos voltados para pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica sejam investidos em micro e pequenas empresas. Com isso ficarão mais competitivas, agregando valor aos seus produtos.
- As micro e pequenas empresas terão a opção de adotar um sistema contábil mais simplificado para registro e controles das operações realizadas.
- O planejamento dos negócios, a contabilidade da empresa poderá efetivamente se voltar para seu planejamento e não mais para o simples cumprimento de obrigações fiscais e burocráticas. Será uma verdadeira ferramenta de gestão.
- Será concedido, para ingresso no regime diferenciado do simples, parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos aos tributos e contribuições previstos no Simples Nacional, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de janeiro de 2006, inclusive aqueles inscrito em dívida ativa.
- As micro e pequenas empresas nos termos da Lei n.º 9099/95 podem ajuizar ações junto aos Juizados Especiais Cíveis e Federais.
- Isenção de pagamento de contribuição ao sistema S e a contribuição sindical patronal.